



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 386/2012

São Luís, 15 de maio de 2012.

Dispõe sobre o uso das redes sociais na internet como ferramenta de divulgação no âmbito deste Regional e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a comunicação no âmbito do Poder Judiciário e inclui a comunicação digital como área de atribuição das Assessorias de Comunicação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 80, de 21 de junho de 2011, do CSJT, que dispõe sobre a Política de Comunicação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 235, de 10 de dezembro de 2009, deste Tribunal que, ao aprovar o Planejamento Estratégico do TRT da 16ª Região, estabeleceu a necessidade de aprimorar a comunicação com o público interno e externo;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 121, de 9 de junho de 2011, deste Tribunal, que trata da Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho do Maranhão;

CONSIDERANDO a resolução nº 212, de 11 de novembro de 2011, deste Tribunal, que instituiu o uso das redes sociais na internet como ferramenta de divulgação no âmbito da Justiça do Trabalho do Maranhão,

R E S O L V E

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o uso das redes sociais como ferramentas de divulgação das ações institucionais da Justiça do Trabalho do Maranhão e de informações judiciais.

Parágrafo Primeiro – Os conteúdos postados são de caráter informativo, sem cunho oficial;

Parágrafo Segundo – O gerenciamento das informações será feito pela Assessoria de Comunicação Social, deste Regional, que terá competência para coordenar a divulgação de conteúdo oficial a ser postado nas redes sociais sobre a Justiça do Trabalho do Maranhão e orientar as demais unidades sobre o uso das redes sociais, incluindo postagens e criação de páginas.

Art. 2º Para fins deste Ato considera-se como Redes Sociais, o uso do facebook e twitter, com as contas www.facebook.com.br/trtrmaranhao e @trtrmaranhao, respectivamente, e outras redes que existam ou vierem a surgir, de acordo com a necessidade deste Tribunal.

I – As unidades administrativas e judiciais que desejem utilizar o twitter, devem seguir o padrão - @trtrmaranhao_nome da unidade ou, no caso de Vara Trabalhista @vtnome da cidade titular;

II - No caso do facebook, a criação de perfis de unidades judiciais e administrativas deve utilizar o endereço: TRT Maranhão – nome da unidade.

Art. 3º A solicitação de uso das Redes Sociais por outras unidades gestoras (judiciais ou administrativas) deverá ser encaminhada à Assessoria de Comunicação e submetida, através de parecer técnico, à apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

PARTE II DO CADASTRO E DO ACESSO

Art. 4º A criação das contas deverá ser orientada pela Assessoria de Comunicação, que buscará um padrão de identidade visual e nomenclatura.

Art. 5º Para acessar o sistema, o gestor de cada unidade terá uma senha própria, que não poderá ser compartilhada, sendo de sua responsabilidade quaisquer postagens.

Art. 6º Os conteúdos a serem postados serão adstritos à cada área de atribuição, não devendo, em hipótese alguma, ser realizada postagem relativa a outras áreas.

Art. 7º O uso das redes sociais deve ter como diretrizes:

I – Os conteúdos postados são de caráter informativo;

II – Os conteúdos devem se basear em critérios jornalísticos ou da área de comunicação, respeitados os princípios constitucionais, as diretrizes de comunicação do Poder Judiciário estabelecidas pelo CNJ, a Política de Comunicação da Justiça do Trabalho e a ética profissional;

III – Os conteúdos postados em páginas pessoais de magistrados e servidores são de exclusiva responsabilidade dos mesmos, bem como qualquer comentário postado na rede social será de responsabilidade de seu autor, não cabendo à área de comunicação social o monitoramento, a administração de tais conteúdos e as ocorrências decorrentes de seu uso.



Art. 8º Caberá à Diretoria de Informática, dentro do que estabelece a Política de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, verificar, quando demandada, a possibilidade de liberação do acesso às redes sociais às unidades gestoras dos conteúdos e demais unidades, quando solicitado pelo gestor.

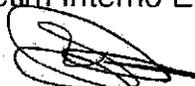
PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O desenvolvimento de projetos e iniciativas estratégicas para potencialização do uso das redes sociais, como ferramenta de divulgação, ficará a cargo da área de comunicação e desenvolvimento deste Tribunal.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico



ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora. Presidente do TRT da 16ª Região